

Acta da Primeira Reunião
Extraordinária da Câmara Municipal
do Concelho de Figueira Castelo
Rodrigo, realizada no dia trinta e um
de Outubro de dois mil e cinco.

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco, pelas quinze horas e
cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques,
Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António
Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-
Presidente da Câmara e Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora, todos eleitos pelo
PPD/PSD, os quais foram proclamados pela Comissão de Apuramento Geral de Eleições deste
concelho em reunião realizada em onze de Outubro em resultado do acto eleitoral realizado por
sufrágio universal e directo em nove de Outubro de dois mil e cinco, e instalada pelo Sr.
Presidente da Assembleia Municipal em acto realizado em vinte e dois de Outubro de dois mil e
cinco para o quadriénio de dois mil e cinco a dois mil e nove, para a realização da primeira
reunião da Câmara, convocada nos termos do Artigo 61°, Decreto-Lei n.º 169/99, de dezoito de
Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro, conforme
convocatória datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e cinco
Por motivos justificados, faltou o Senhor Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva,
vereador eleito pelo PS
Faltou o Sr. Carlos Alberto Nunes Panta, Vereador eleito pelo PS
Inicio de Funções do Executivo
O Sr. Presidente saudou e apresentou os cumprimentos a todos os eleitos, doravante
legítimos representantes do povo, certo de que todos pautarão as suas prestações neste Órgão
com elevação e visando o desenvolvimento do nosso concelho
Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Restituição de
garantias Bancárias, outros

Construção e Apetrechamento das Piscinas Municipais — Auto de Medição
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação técnica n.º 55/2005 respeitante ad
Auto de Medição n.º 2, referente à Construção e Apetrechamento das Piscinas Municipais, a
qual importa no valor de € 65.547,77
A Câmara, depois de analisar a informação técnica, deliberou por unanimidade de votos
dos membros presentes, aprovar o pagamento do auto de medição, de acordo com o parecer dos
Serviços Técnicos
Maria de Fátima Amador – Operação de destaque
Presente o pedido de Maria de Fátima Amador, residente na freguesia de Mata de Lobos,
concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, na qualidade de proprietária, requerendo o destaque de
parcela de 5.320m2, a desanexar do prédio misto inscrito na matriz Predial sob o artigo n.º 1188,
sito na "Comenda", na freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo,
com a área de 30.063m2, confrontando a Norte com João Corral Júnior, Sul com Alfredo Carlos
Magalhães, Poente com caminho e Nascente com estrada
A Câmara depois de analisar o parecer dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade
de votos dos membros presentes, autorizar o referido pedido de destaque
Assuntos Diversos
Regimento da Câmara Municipal
Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º1 – PCM / 2005, referente ao
regimento da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:
REGIMENTO
O Regimento da Câmara Municipal da Figueira de Castelo Rodrigo foi elaborado de
acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada
e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo sido aprovado em reunião do
executivo de 31 de Outubro de 2005
Artigo 1°
(Constituição)
1. A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por
um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente

2. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas,
organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos
e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações
3. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as
reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a
incluir na acta da reunião
4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua
falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente
5. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário
Artigo 2.°
(Reuniões da Câmara)
1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo
realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias
3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública
4. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara
a fim de prestarem os esclarecimentos necessários desde que convocados para o efeito pelo
Presidente, o mesmo se aplicando aos Membros do Gabinete de Apoio Pessoal
Artigo 3.°
(Reuniões Ordinárias)
1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.
2. Nos meses de Agosto e Dezembro apenas terá lugar a reunião ordinária pública
3. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões devem ser
deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência
por carta com aviso de recepção ou através de protocolo
5. Os membros da Câmara Municipal deverão manter actualizada a sua morada e poderão
informar um número de fax ou de e-mail para recepção da documentação, sem prejuízo da
possibilidade da sua recepção em mão
Artigo 4.°

(Reuniões extraordinárias)
1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou nos
termos referidos na Lei
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de
antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do
requerimento para o efeito e nos termos da lei
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar
na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos
Artigo 5.°
(Ordem do dia)
1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos
que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência
da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a
antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que
habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes, ou prestada
informação sobre o local e horário em que podem ser objecto de consulta
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes
aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de
confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior,
devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu
agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas
Artigo 6.°
(Quórum)

1	1. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria de
membi	ros da Câmara referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo
desde l	logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
2	2. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o
seu sul	bstituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior
e será	convocada nos termos previstos neste Regimento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do
artigo	68.° da Lei 169/99, de 18 de Setembro
	Artigo 7.°
	(Períodos das reuniões)
1	l. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de
"Order	m do Dia",
2	2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no início da reunião um período de
"Interv	venção do Público"
3	3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia"
	Artigo 8.°
	(Período Antes da Ordem do Dia)
1	1. O Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.
2	2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: -
a	a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
t	o. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que
interes	se à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria
3	3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e
esclare	ecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou
subdel	egação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º
169/99	de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas
previa	mente distribuídas
4	4. A cada Vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente,
formul	ar pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de
votaçõ	es, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as propostas fornecidas.
	Artigo 9.°

(Período da Ordem do Dia)
1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das
propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente
artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do
assunto
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos
nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas
por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto,
propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão
simultaneamente discutidas e votadas
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não
constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo
menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o
assunto
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo
cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de
esclarecimento e protesto
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o
Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo
período máximo de dez minutos
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo
se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de
eventual harmonização ou fusão
Artigo 10.°
(Período de Intervenção do Público)
1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer,
antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio à Presidência, referindo nome, morada e
o assunto a tratar

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será
distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e
aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas,
conforme dispõe o artigo 84.°, n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e demais legislação
aplicável
5. Da acta da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do
público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas
Artigo 11.°
(Votação)
1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o
apuramento da maioria
2. O Presidente vota em último lugar
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre
comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por
escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a
votação se tiver efectuado por escrutínio secreto
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova
votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na
primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal,
aplicando-se p voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é
feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do
órgão que se encontrem ou se considerem impedidos
Artigo 12.°
(Declaração de voto)

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara
apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre
acompanhadas das declarações de voto apresentadas
Artigo 13.°
(Recursos)
1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua
interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião
seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela
Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o
autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão
Artigo 14.°
(Faltas)
1. As faltas dadas deverão ser justificados antes da reunião ou até à reunião seguinte
àquela em que se verificaram
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente
marcadas e consideradas para todos os efeitos legais
Artigo 15.°
(Impedimentos e suspeições)
1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto
ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo
44.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de
Janeiro e demais legislação aplicável
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.°, 46.°
e 47.º do º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de
31 de Janeiro
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento
administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua

isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias
previstas no artigo 48.º do º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o
regime constante dos artigos 49.º e 50.º do º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro
Artigo 16.°
(Actas)
1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando,
designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos
apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como
o facto de a acta ter sido lida e aprovada, ou aprovada com dispensa de leitura face à sua prévia
distribuição
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da
acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas
em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros
presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou
4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias
autenticadas, nos termos da lei
5. As deliberações da Câmara tornam-se executórias depois de aprovadas as respectivas
actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado
Artigo 17.°
(Publicidade)
As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são
obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine,
sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares
de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem
prejuízo do disposto em legislação especial
Artigo 18.°

(Entrada em vigor)
O Regimento entrará em vigor hoje, dia 31 de Outubro de 2005, imediatamente a seguir à
sua aprovação
Aprovado por unanimidade de votos dos membros presentes
Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal
A Câmara após analisar o regimento, deliberou, por unanimidade de votos dos membros
presentes, aprovar as datas de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal aí
previstas, contudo, ficou deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, que a
próxima reunião se realizará no dia vinte e um de Novembro do corrente ano
Delegação de competências
Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 2 – PCM/2005 que a seguir se
transcreve:
Considerando os Princípios Informadores da Administração Pública Local, e o inevitável
caminho da desburocratização como "fim" da funcionalidade e da excelência do Serviço Público
prestado, opta-se pela delegação de competências prevista no número 1 do artigo 65.º da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
Propõe-se a delegação das competências no Presidente da Câmara, previstas nas alíneas c),
d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e
d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e
republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir discriminadas:
Âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:
Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das
carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares
no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
Organizar e gerir os transportes escolares;

]	Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe
sejam a	apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços
municip	palizados;
	Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação
relativaı	mente a obras e aquisição de bens e serviços;
	Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do
nunicíp	oio;
J	Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
?	Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de
numera	ção dos edifícios;
J	Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município
Â	mbito do planeamento e do desenvolvimento:
	Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas
alteraçõ	es;
	Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de
transpoi	rtes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
municip	al ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos
ermos e	e para os efeitos estabelecidos por lei;
	Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com
outras e	ntidades da administração central;
J	Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
	Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações
_	ficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse
municip	val;
,	Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da
lei, o lo	evantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do
patrimó	nio natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de
monum	entos de interesse municipal
Â	mbito consultivo:

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos
estabelecidos por lei.
Âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:
Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em
parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos
estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
Matéria de licenciamento e fiscalização:
Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para
construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para
estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade
fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de
construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos
averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos,
nos casos legalmente previstos
Competência subsidiária:
Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento
normal das atribuições do município
Aprovado, por unanimidade de votos dos membros presentes
Vereadores em regime de tempo inteiro
Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.° 3 – PCM / 2005 que a seguir
se transcreve:
Considerando o crescente número de competências e atribuições acometidas à Câmara
Municipal e as anunciadas novas transferências de competências da administração central;
Considerando que não se verificará com a execução da presente proposta aumento de
despesa com "membros dos órgãos autárquicos", uma vez que o primeiro vereador eleito pela
lista mais votada nas eleições autárquicas, vinha exercendo funções no município como
requisitado ao Ministério da Educação;

Proponho:
Seja fixado em dois, o número de vereadores em regime de tempo inteiro
A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes
Distribuição de Pelouros
Visto ter sido aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes a delegação d
competências, foi distribuído pelos membros da câmara, o despacho n.º 8 - PCM / 2005 que
seguir se transcreve:
Distribuição de Pelouros
Com base no preceituado legal do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara
coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no exercício da competência d
própria Câmara, podendo este incumbi-los de tarefas específicas, como tal, determino que
distribuição dos pelouros passa a ser feita da seguinte forma, sem prejuízo de delegações o
subdelegações de competências que vierem a ter lugar:
<b>Dr. António Edmundo Freire Ribeiro</b> , Presidente da Câmara Municipal:
Coordenação Geral;
Gestão Financeira;
Recursos Humanos;
Relações Institucionais;
Protecção Civil;
Obras e Financiamentos;
Promoção do Investimento;
Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território;
Empresa Municipal "Figueira Verde"
Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal:
Educação, Cultura e Desporto;
Turismo, Divulgação e Festividades;
Juntas de Freguesia;
Associativismo e Juventude;
Acção e Solidariedade Social;

Empresa Municipal "Figueira Cultura e Tempos Livres"
Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora da Câmara Municipal:
Saúde e Salubridade;
Ambiente e Qualidade de Vida;
Habitação, Património e Seguros;
Transportes;
Mercados e Feiras;
Regulamentos;
Modernização e Reforma Administrativa
O executivo tomou conhecimento e ratificou a distribuição de pelouros por unanimidade
de votos dos membros presentes
Reorganização da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico
Foi dado conhecimento à Câmara do ofício/circular n.º 557 da reorganização da rede
escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no qual a Direcção Regional comunica o empenho na
reorganização da rede do 1.º Ciclo Básico
Assuntos Diversos
Comissões de Acompanhamento e Júri de Concursos Públicos – Empreitadas e
Aquisições de Bens e Serviços
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 4 - PCM / 2005, relativa à
constituição de diversas comissões de acompanhamento dos processos de realização de
concursos públicos referentes a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços,
que a seguir se transcreve:
Comissões de Acompanhamento e Júri de Concursos Públicos
(Empreitadas e Aquisição de Bens e Serviços)
No âmbito da organização dos serviços municipais, torna-se necessário proceder à
constituição de diversas comissões que têm como finalidade acompanhar todo o processo de
realização de concursos públicos referentes a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens
e serviços
Assim, a fim de supervisionar as primeiras fases dos processos de concursos públicos
referentes a empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que se refere ao acto público do

concurso e qualificação dos concorrentes, proponho que a "Comissão de Abertura de
Concurso" passe a ter a seguinte constituição, de acordo com o artigo 60.º do Decreto Lei n.
59/99. de 2 de Março:
Membros efectivos
Dr. Mário Mendes Morais, Técnico Superior de 1.ª Classe, que presidirá à Comissão;
Dr.ª Margarida Maria Pacheco Poiarês, Técnica Superior de 2.ª Classe, que substituirá
Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;
Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, Técnico Superior de 1.ª Classe, qu
desempenhará as funções de secretário
Membros suplentes
Maria Luís Marques Teixeira Maia Fonseca, Técnica 2.ª Classe;
Jorge Manuel Monteiro Gomes, Técnico 2.ª Classe
Para supervisionar as restantes fases, nomeadamente no que se refere à análise da
propostas, elaboração do relatório e adjudicação, até conclusão do concurso, proponho que
'Comissão de Análise das Propostas" passe a ter a seguinte constituição, de acordo com
artigo 60.º do Decreto Lei n.º 59/99. de 2 de Março:
Membros efectivos
Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora da Câmara Municipal, que presidirá
comissão;
Eng.º Francisco José Fernandes Janeiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo
Ambiente, que substituirá o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;
Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres, Técnico Superior de 1.ª Classe, qu
desempenhará as funções de secretário
Membros suplentes
Dr.ª Margarida Maria Pacheco Poiarês, Técnica Superior de 2.ª Classe;
Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, Técnico Superior de 1.ª Classe
Para a condução de todo o processo de concursos públicos, no que se refere à aquisição d
pens e serviços, proponho que o " <b>Júri de Concurso</b> ", nos termos do artigo 90.º do Decreto Le
n.º 197/97, de 8 de Junho, passe a ter a seguinte constituição:
Membros efectivos

Maria de Fátima Tavares Moreira Nunes, Técnica Superior Principal, que presidirá ao
respectivo Júri;
Dr. Mário Mendes Morais, Técnico Superior de 1.ª Classe, que substituirá o Presidente
do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Maria Teresa Lourenço Moreda Fernandes, Chefe de Secção de Contabilidade
Membros suplentes
António João Caleiro Afonso, Assistente Administrativo Principal;
Ana Cesaltina Machado Peixoto Monteiro, Assistente Administrativa Especialista
Qualquer das Comissões ou Júri atrás referido, apenas poderá funcionar com o número de
três elementos, podendo, se assim for entendido pela maioria dos elementos que as constituem,
solicitar a presença de peritos, que manifestarão a sua opinião e elaborarão os seus pareceres,
sem terem, no entanto, direito a voto
A Câmara depois de analisar, deliberou aprovar a proposta por unanimidade de votos dos
membros presentes
Constituição do Fundo de Maneio — 2005
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – PCM / 2005, relativa à
constituição do fundo de maneio para o ano de 2005, que a seguir se transcreve:
Constituição de Fundo de Maneio – 2005
O Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram
introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as
regras quanto à utilização de fundo de maneio das Autarquias Locais
Assim, e de acordo com aquele dispositivo legal, proponho a aprovação do valor de €
1.500,00 (mil e quinhentos euros) para Fundo de Maneio desta edilidade, bem como a
distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica que em
anexo se juntam
Mais proponho que esta Proposta seja aprovada em minuta
A Câmara depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, aprovar a constituição de Fundo de Maneio no valor de € 1.500,00, para o
presente ano

Aprovação da Acta em Minuta
Considerada que foi a urgência dos assuntos tratados na presente reunião, a Câmara
deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em
minuta nos termos do disposto do nº3 do artigo 92º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada
pela Lei n°5-A/2002 de 11 de Janeiro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando
eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada
por mim, Assistente
Administrativa desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da
Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro,